

ATO NORMATIVO Nº 01/2014

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX  
Diretoria Executiva  
05 de setembro de 2014

**Dispõe sobre a contratação e pagamento de prestação de serviços a pessoa física e dá outras providências.**

O Diretor Executivo da FAPEX, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o disposto no ordenamento jurídico Pátrio, REGULAMENTA:

Art. 1º. Este Ato define os critérios para fins de contratação e pagamento, pela FAPEX, de serviços prestados por pessoa física, inclusive no âmbito dos projetos por ela geridos.

Art. 2º. Para fins deste Ato, considera-se:

I - **Analista de Projetos**: colaborador da FAPEX designado para acompanhamento da execução dos projetos, em conformidade com as normas contratadas ou conveniadas, normas gerais de procedimentos da Fundação e legislação pertinente;

II - **Plano de Trabalho**: documento que contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificar o serviço a ser contratado, acompanhado das especificações técnicas, quando necessárias;

III - **Coordenador do Projeto**: pessoa física responsável pela execução técnica do projeto e que coordena as atividades previstas no Instrumento firmado;

IV – **Prestador de Serviços Autônomo**: pessoa física que exerce por conta própria, atividade econômica de natureza urbana ou rural, com fins lucrativos ou não.

Art. 3º. O procedimento de contratação de prestadores de serviços autônomos será solicitado através de formulário específico, pelo coordenador do projeto ao Analista de Projetos, cumprido o seguinte procedimento:

a) preenchimento do formulário de "Solicitação de Contratação de Pessoa Física" disponível no Portal do Coordenador;

b) aprovação pelo Analista do projeto, que deverá proceder à análise da solicitação e identificar a existência de previsão orçamentária em plano de trabalho, aderência ao objeto do projeto, disponibilidade financeira dos recursos, e o cumprimento das exigências legais quanto a contratação de serviços.

Art. 4º. Caberá à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP adotar as medidas para a contratação do prestador de serviço, bem como exigir as cópias dos documentos abaixo listados:

- a) Documento de Identidade (Registro Geral ou Carteira Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação);
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil;
- c) PIS – Programa de Integração Social ou NIT – Número de Inscrição do Trabalhador;
- d) Comprovante de Residência atualizado;
- e) Comprovante dos dados bancários com identificação do Banco, Agência e Conta Corrente;
- f) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas.

Art. 5º. A contratação somente terá validade e eficácia a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser dispensado quando não resulte obrigações futuras.

Art. 6º O contratado, após a conclusão parcial ou total dos serviços, deverá apresentar ao coordenador do projeto a nota fiscal em seu nome, **emitida junto à Secretaria da Receita Municipal do local da prestação do serviço**, contendo a descrição dos serviços e valor conforme contrato assinado.

Art. 7º. A nota deverá ser emitida contra a FAPEX, conforme informações constantes no contrato de prestação de serviço, e entregue ao Coordenador do Projeto.

Art. 8º. O contratado deverá anexar à Nota Fiscal as cópias dos pagamentos do imposto sobre serviço (ISS), bem como do INSS, caso o mesmo tenha sido retido na mesma competência por outra fonte pagadora.



Art. 9º. O coordenador do projeto deverá atestar a conformidade da prestação dos serviços constante da nota fiscal e encaminhá-la à Sede da FAPEX até o vigésimo quinto dia do mês de sua competência, para inclusão na programação de pagamentos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 10. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente de titularidade dos prestadores de serviços contratados.

Art. 11. O pagamento de prestação de serviço a estrangeiros obedecerá à legislação pertinente.

Art. 12. Não será permitida a prestação de serviços pessoa física por colaboradores da FAPEX contratados em regime CLT.

Art. 13. Este Ato estará em vigor a partir de 1º de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

  
**Marcelo Veras**  
**Diretor Executivo**